



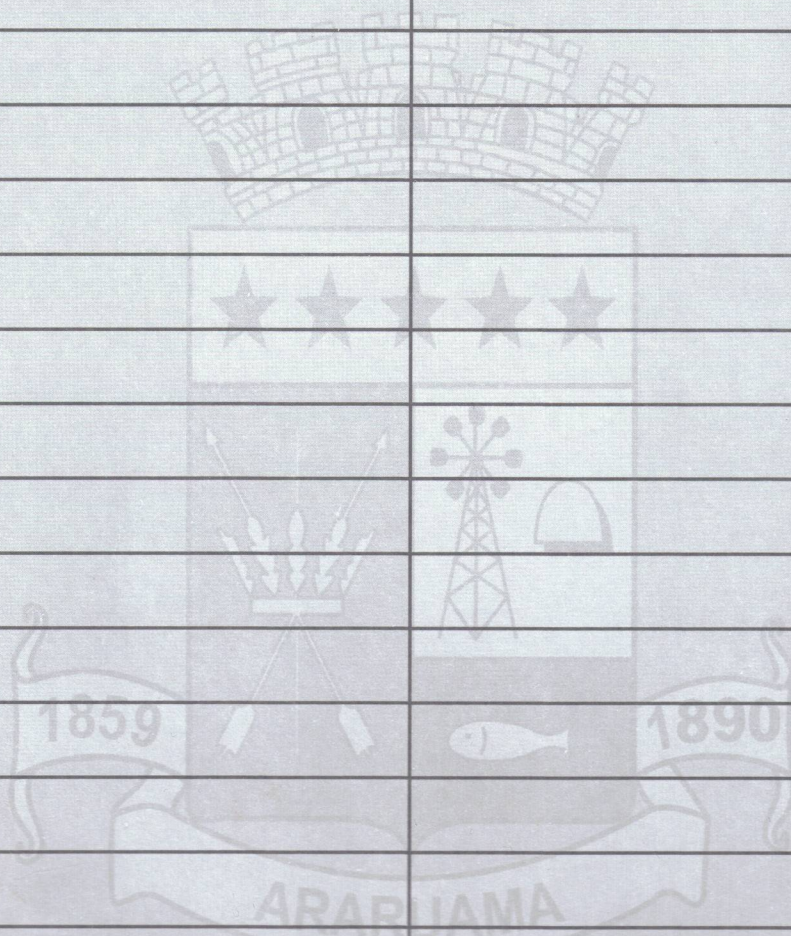
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:12953 /6 / 2025
DATA: 10/06/2025- 10:09:16
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SENHA: 4H12H9F

Conti



Olá, Caio Benites Rangel

Atos



Impugnações

INICIO

 Painel

 Boletim

 Avisos

 Licitaplace

PLANEJAMENTO

 Demais Artefatos

 PCA

PROCESSOS

 Pesquisa de Preço

 Processos

 Relatórios

ORGANIZAÇÃO

 Meu Perfil

 Dados do Orgão

 Operadores

 Cargos

 Eventos

 Sair

Impugnações

Voltar

Email

Pedido

Resposta

leandrorbfranco@hotmail.com

Impugnação
Edital
020/2025.

12/05/2025 18:33:27 - Resposta(s): RES

Descrição

Ilustríssimo senhor pregoeiro, crê-se que há informações no edital que devem ser objeto de esclarecimentos, na forma da Seção 6 do edital. É que, no Anexo III do edital (Valor Estimado), há, nos diferentes grupos de serviços, preços diferentes para os mesmos procedimentos unitários, não parecendo haver justificativa técnica para tanto. Veja-se: Por exemplo: ITEM RETINOGRAFIA COLORIDA Grupos 2 e 6: R\$ 74,39 Grupo 7: R\$ 577,28 Grupo 8: R\$ 305,84 Grupo 9: R\$ 57,51 Isso se repete com uma série de itens unitários previstos no Anexo II do edital, o que, a todas as luzes, deve ser justificado, esclarecido e até, sendo o caso, revisto. Tal situação gera dúvidas nos licitantes sobre quais valores devem ser considerados para fins de formatação da sua proposta, o que justifica o pedido de esclarecimentos e a necessidade da sua resposta por esta municipalidade, na forma dos itens 6.2, 6.3 e 6.4 do edital.

4:01 - Resposta(s): RES

Não re

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO 000 Nº 12953
FLS. Nº 02
EM 10/06/2025

Assinatura / Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.013.556/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/03/2018

NOME EMPRESARIAL
IOR SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO DE OLHOS DE RESENDE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC CLEMENTE FERREIRA

NÚMERO
39

COMPLEMENTO

CEP
27.511-020

BAIRRO/DISTRITO
LAVAPES

MUNICÍPIO
RESENDE

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ALVES.BERNARDO@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 6916-7133/ (24) 3353-2656

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2025 às 09:57:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo nº 12953
PA 03
Julia
Assessoria Contábil



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

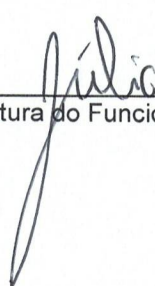
Nº do Processo: 12953

Número de Folhas 04

A/AO Condi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 20 / 06 / 2025.


Assinatura do Funcionário



MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 26839/2024

10/04/2025 19:06 - Solicitante: 20.729.824/0002-95 - CONSULTORIO MEDICO J & L LTDA

Pedido -Impugnação Edital 020/2025.

12/05/2025 18:33

Resposta - RESPOSTA DA AUTORIDADE COMPETENTE SEGUE EM ANEXO

10/04/2025 19:07 - Solicitante: 20.729.824/0002-95 - CONSULTORIO MEDICO J & L LTDA

Pedido -Impugnação Edital 020/2025.

12/05/2025 18:34

Resposta - RESPOSTA DA AUTORIDADE COMPETENTE SEGUE EM ANEXO

09/06/2025 17:52 - Solicitante: 30.013.556/0001-83 - IOR SERVICOS MEDICOS LTDA

Pedido -Ilustríssimo senhor pregoeiro, crê-se que há informações no edital que devem ser objeto de esclarecimentos, na forma da Seção 6 do edital. É que, no Anexo III do edital (Valor Estimado), há, nos diferentes grupos de serviços, preços diferentes para os mesmos procedimentos unitários, não parecendo haver justificativa técnica para tanto. Veja-se: Por exemplo: ITEM RETINOGRAFIA COLORIDA Grupos 2 e 6: R\$ 74,39 Grupo 7: R\$ 577,28 Grupo 8: R\$ 305,84 Grupo 9: R\$ 57,51 Isso se repete com uma série de itens unitários previstos no Anexo II do edital, o que, a todas as luzes, deve ser justificado, esclarecido e até, sendo o caso, revisto. Tal situação gera dúvidas nos licitantes sobre quais valores devem ser considerados para fins de formatação da sua proposta, o que justifica o pedido de esclarecimentos e a necessidade da sua resposta por esta municipalidade, na forma dos itens 6.2, 6.3 e 6.4 do edital.

10/06/2025 13:44

Resposta - Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, por meio da plataforma eletrônica, em face do edital do certame em referência. Entretanto, conforme manifestação posterior da própria empresa, restou esclarecido que o pedido foi apresentado de forma equivocada como impugnação, quando na verdade se tratava de solicitação de esclarecimento, devidamente protocolada na aba correta. Dessa forma, considerando o reconhecimento do equívoco pela interessada e a ausência de insurgência propriamente dita contra os termos do edital, indefiro o pedido de impugnação, por perda superveniente de objeto.

09/06/2025 18:03 - Solicitante: 57.394.916/0001-90 - INSTITUTO OFTPLUS DE OFTALMOLOGIA AVANCADA - IOFT

Pedido -Segue Impugnação Anexo.

Resposta - Não respondido.

09/06/2025 18:23 - Solicitante: 30.013.556/0001-83 - IOR SERVICOS MEDICOS LTDA

Pedido -Ilustríssimo senhor pregoeiro, erroneamente foi feito pedido de Impugnação quando o correto é Esclarecimento. Fiz um novo pedido, dessa vez na opção de esclarecimento. Peço que a impugnação seja desconsiderada.

10/06/2025 13:44

Resposta - Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, por meio da plataforma eletrônica, em face do edital do certame em referência. Entretanto, conforme manifestação posterior da própria empresa, restou esclarecido que o pedido foi apresentado de forma equivocada como impugnação, quando na verdade se tratava de solicitação de esclarecimento, devidamente protocolada na aba correta. Dessa forma, considerando o reconhecimento do equívoco pela interessada e a ausência de insurgência propriamente dita contra os termos do edital, indefiro o pedido de impugnação, por perda superveniente de objeto.